

deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006, com a remuneração mensal ilíquida de € 757,25, por urgente conveniência de serviço.

De 2 de Maio de 2006:

Foi a Ilda Leonor Lobato Narciso autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, no período de 3 de Maio a 15 de Setembro de 2006, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 2072,20, por urgente conveniência de serviço.

Foi a Svetlana Roudolfovna Chemetova autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 2993,17, por urgente conveniência de serviço.

De 6 de Junho de 2006:

Foi a Ana Maria Álvares Tavares da Mata autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, no período de 7 de Junho a 15 de Setembro de 2006, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 2072,20, por urgente conveniência de serviço.

De 19 de Junho de 2006:

Foi a Moisés de Brito autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, no período de 1 de Julho de 2006 a 31 de Janeiro de 2007, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 2993,17, por urgente conveniência de serviço.

2 de Outubro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 21 094/2006

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição:

De 27 de Abril de 2006:

Foi a Ana Teresa Agostinho Barros dos Santos autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006, com a remuneração mensal ilíquida de € 2148,94, por urgente conveniência de serviço.

Foi a Maria Teresa Figueiredo Gomes Ribeiro autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, no período de 2 de Maio a 15 de Setembro de 2006, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 2148,94, por urgente conveniência de serviço.

De 28 de Abril de 2006:

Foi a Octavian Adrian Postolache autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 30 %, no período de 1 de Maio de 2006 a 30 de Abril de 2007, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 567,94, por urgente conveniência de serviço.

De 10 de Julho de 2006:

Foi a Ana Maria Nabais Jorge autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, no período de 10 de Julho a 15 de Setembro de 2006, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 2993,17, por urgente conveniência de serviço.

2 de Outubro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 21 095/2006

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências, foram autorizadas as equiparações a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes:

De 23 de Agosto de 2006:

Aníbal Júdice Guerreiro Cabanita Vieira, equiparado a assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — no período de 28 de Agosto a 4 de Setembro de 2006.

De 26 de Setembro de 2006:

Fernando Miguel dos Santos Henriques Seabra, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — nos dias 28 e 29 de Setembro de 2006.

3 de Outubro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Serviços de Acção Social

Deliberação n.º 1441/2006

Delegação de competências

Considerando o disposto nos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal delibera delegar no presidente, Prof. Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires, com a possibilidade de subdelegar e sem prejuízo do direito de avoacção, as seguintes competências:

1) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas, com observância das normas legais em vigor relativas à realização de despesas públicas, até aos seguintes limites:

Até € 997 595,79 para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

Até € 299 278,74 para despesas incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar;

Até € 199 519,16 para os restantes casos;

2) Autorizar a realização de outras despesas referentes a actos de administração ordinária não enquadráveis no regime legal do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mas incluídas nas atribuições destes Serviços de Acção Social, desde que devidamente orçamentadas.

Delibera ainda que seja publicada no *Diário da República* a presente delegação de competências.

12 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Armando José Pinheiro Marques Pires*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 21 096/2006

Por despacho de 27 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento, celebrado com o docente Ricardo Manuel Mateus Oliveira, como equiparado a assistente no Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2006.

28 de Setembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 197/2006

Regulamento de prescrições

Preâmbulo

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia no seu artigo 5.º o regime de prescrições, remetendo no n.º 2 desse mesmo artigo para os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica a definição do seu regime.

Na falta de fixação do regime por parte das instituições, ou se estas tiverem um regime menos restritivo, o mesmo artigo refere que se aplica o previsto naquele diploma legal.

Assim, o presente regulamento vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à inscrição dos alunos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), que frequentam cursos que tenham financiamento público.

2.º

Condições de aplicação

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento de prescrições, os alunos são agrupados em alunos regulares e alunos com estatuto especial.

2 — São incluídos no grupo com estatuto especial para efeitos do presente regulamento os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:

- a) Alunos em regime de estudo a tempo parcial (são considerados em tempo parcial os alunos que hajam requerido à Escola a fixação de um plano de estudos que preveja a inscrição em cada ano em número inferior de disciplinas àquele que compõem os respectivos anos curriculares e desde que o requerimento haja sido deferido);
- b) Alunos portadores de deficiência, desde que comprovadamente tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento;
- c) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave, devidamente comprovada;
- d) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade.

3.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — Em cada ano lectivo não poderão inscrever-se em cursos ministrados nas escolas do IPV os alunos regulares cujo número total de inscrições já efectuadas em anos lectivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições ou do número de anos curriculares completos:

Número máximo de inscrição Aluno regular	Créditos ECTS obtidos	Anos curriculares completos
3	0-59	0
4	60-119	1
5	120-179	2
6	180-239	3
8	240-359	4 e 5

2 — Nos cursos organizados por anos curriculares considera-se ano curricular completo, para efeito de contagem para prescrições, a aprovação pelo aluno do número de disciplinas necessárias para transitar de ano nos termos do regulamento pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

3 — As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas dos Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano lectivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

4.º

Isenção excepcional

1 — Aos alunos com estatuto especial referidos no n.º 2 do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela anterior, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efectuada naquelas condições.

2 — Ao trabalhador-estudante e de acordo com o parecer n.º 002/MB/2005, do CCISP, o regime de prescrições não é aplicável, podendo, contudo, ter reflexos financeiros para as instituições.

3 — O disposto no n.º 1 depende de requerimento justificativo do interessado ao director da Escola, desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorrem.

4 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º são da competência do director da escola a que o curso pertence.

5 — O director da escola deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.

5.º

Admissão ao 2.º ciclo de curso bietápico

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que na inscrição dos alunos no 2.º ciclo não relevam as inscrições efectuadas no 1.º ciclo, reiniciando-se a contagem para efeitos de prescrição.

6.º

Anulação de inscrição

1 — Para os efeitos do presente regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e ou inscrição desde que apresentadas até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa (ou 31 de Maio para os cursos iniciados no 2.º semestre).

2 — Os estudantes que anulem a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, no ano lectivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso e estabelecimento de ensino sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

7.º

Retorno após prescrição

1 — A prescrição do direito à matrícula impede o aluno de se candidatar de novo a esse ou outro curso do IPV nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

2 — A matrícula e inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no número anterior não estão sujeitas ao regime de reingresso.

3 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas subtraídas de uma.

4 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela 2.ª vez nas escolas do IPV só poderão matricular-se e inscrever-se de novo pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.

8.º

Reingresso, transferência e mudança de curso

1 — Para os efeitos do presente regulamento, aos alunos que entram pelos regimes de transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição.

2 — Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e mudança de curso, o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o aluno for colocado.

3 — O número de inscrições a considerar para o efeito do presente regulamento para os alunos da ESTGL inscritos no 1.º ciclo e que transitem dos cursos pré-Bolonha para os cursos adequados é igual ao número de inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição se for colocado no mesmo ano curricular ou no ano curricular seguinte ao que se encontrava e menos uma inscrição se for colocado no ano curricular anterior. Para os alunos da ESTGL inscritos no 2.º ciclo e que transitem para uma licenciatura adequada o número de inscrições consideradas é de três.

9.º

Aplicação

1 — Este regulamento aplica-se a todas as inscrições realizadas a partir do ano 2004-2005, inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

2 — A aplicação do presente regulamento cabe ao director da ESTGL, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPV.

10.º

Relatório de aplicação

No dia 15 de Janeiro de cada ano lectivo (até 15 de Junho para as entradas no 2.º semestre) as escolas remeterão aos serviços centrais do IPV um relatório da aplicação do presente regulamento.

11.º

Dúvidas

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do director, ouvido o conselho científico.

26 de Setembro de 2006. — O Presidente, João Pedro de Barros.